

**PROJETO DE LEI Nº 2012/2021**

**Comina sanções ao descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a COVID-19, assim definida em Lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

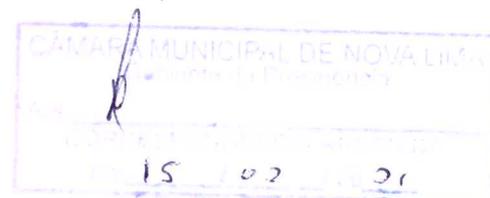
**Artigo 1º** - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

§ 1º - São passíveis de penalização:

- a) - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;
- b) - a pessoa imunizada ou seu representante legal.

**Artigo 2º** - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea *a* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).



GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Vereador

**TIAGO TITO**

§ 2º - Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea *b* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até R\$25.000 (vinte e cinco mil reais).

§ 3º - O agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

§ 4º - Sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado, observados os ritos previstos na legislação

§ 5º - A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Artigo 3º** - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Artigo 4º** - Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de fevereiro de 2021.

**Tiago Tito**  
**Vereador**

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

## JUSTIFICATIVA.

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano municipal e/ou estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19. Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

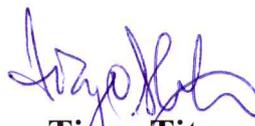
Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

A garantia de prioridade aos grupos prioritários é imperiosa em razão da insofismável escassez do produto.

A necessidade ao fiel cumprimento das normas de prioridade da vacinação, a qual é ingrediente obrigatório para o respeito à dignidade da pessoa humana e, em última análise ao direito à vida das pessoas enquadradas no rol destinado à vacinação prioritária.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 15 de fevereiro de 2021.

  
**Tiago Tito**  
**Vereador**

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO